



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 446

DE 24 DE MAIO DE 1.993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva corrigir na Lei nº 409, de 29 de Setembro de 1.992, o número da Resolução nº 068 de 12 de Maio de 1.992, para Resolução nº 094 de 16 de Fevereiro de 1.993, a fim de que se possa contratar o parcelamento do FGTS junto a Caixa Econômica Federal, conforme autorizado na referida Lei.

O que se altera no art. 1º da Lei 409 de 29 de Setembro de 1.992, é apenas o número da Resolução do Conselho Curador do FGTS, mantendo-se as demais disposições nela contido.

Na certeza da compreensão e deliberação favorável de Vv.Exas., solicitamos seja apreciado o presente Projeto em regime de urgência.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMADA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PR. TOCOLO
RECEBIDO EM: 25/05/93
HORAS: 8:10

Genivaldo José da Silveira
Serviços de Protocolo
Fone. 076 - CMOP - 11-53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 527 GP/93

EM 24 DE MAIO DE 1993.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 452 de 24 de maio de 1993, que Altera o Artigo 1º da Lei nº 409 de 29 de setembro de 1992.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar votos de estima e consideração.
[Signature]

Atenciosamente,

[Signature]
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

AURO VIEIRA COELHO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/05/93
HORAS: 8:10
<i>[Signature]</i>
CHEFE

Gentaldo José da Silva
Servicos de Pessoal

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 *lunans*

Em: 08 / 06 / 93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 452

DE 24 DE MAIO DE 1993.

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 *lunans*

Em: 14 / 06 / 93.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N°

409 DE 29 DE SETEMBRO DE 1992."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei n° 409 de 29 de setembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste contratar o parcelamento (ou reparcelamento) da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente ao débito autorizado deste Município junto àquela instituição."

Art. 2º) As demais disposições contidas na Lei n° 409 de 29 de setembro de 1992 permanecerão inalteradas e em vigor.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SÉ V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/05/93
HORAS: 8:10
CHP

[Signature]
Genivaldo José da Silva
Serviços de Protocolo
Port. 076 - CMOPD - RO 93

Câmara Municipal de Juiz de Fora - Oeste

25/05/93	26/05/93
RESPOSTA	



EX^o SR^o.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.
SEGUE O SEGUINTE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS CABIVEIS.

EM 25.05.93

Genivaldo José da Silva
Serviços de Protocolo
Port. 076 - CMOPDO - RO - 93

Ao PLENÁRIO

SEGUE O PRESENTE PROJETO
DE CONHECIMENTO

En, 26/05/93

Edison Luiz Caparoto
Secretário Geral
Port. n.º 035 | CMOPDO | RO | 93

Do Assessor Jurídico e Comissão Permanente
de Justiça e Redação,

Segue o presente processo para
Parecer. En 31-05-93.

Antonia Edna Ninheto
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPDO - RO - 93

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC. 210/93
POLH 006
[Signature]

OC DEFUS/DIAFI 005/93 ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO

à
Gerência/Divisão de Fundos e Seguros da
Caixa Econômica Federal
Superintendência Regional -----

O devedor (razão social, CGC), estabelecido à (endereço completo), estando em débito para com o FGTS relativamente ao período de (mês de competência e ano) a (mês de competência e ano), conforme discriminativo anexo, vem, nos termos da Resolução nº 94/93, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, requerer a V.Sa. lhe seja concedido o parcelamento do referido débito em ___ prestações mensais.

Declara, ainda, que não possui quaisquer filiais (ou) que possua ---- estabelecimentos cujos endereços e CGC relaciona em anexo.

Nestes Termos
Pede deferimento

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

OBS: No caso de dívida ajuizada, informar nº CDI, a Vara e a Comarca ou Seção Judiciária em que tramita o respectivo processo judicial, assim como se a execução fiscal encontra-se devidamente garantida.

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 452 DE 24 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 409 DE 29 DE SETEMBRO DE 1992".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O presente Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

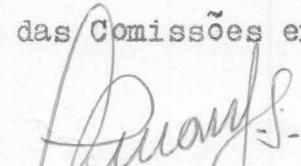
O que modifica no Artigo 1º da Lei nº 409 de 29 de setembro/ 92, é apenas o nº da Resolução do Conselho Curador do FGTS que ao invés de ser a Resolução nº 068 de 12 de maio/92, é a Resolução nº 094 de 16 de fevereiro/ 93 do Conselho Curador do FGTS .

Assim sendo, vejo que a modificação se torna necessária, uma vez que sem a qual, o Município não conseguirá parcelar seu débito junto ao FGTS.

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto de Lei está juridicamente correto, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO.

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° 452 DE 24 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 409 DE 29 DE SETEMBRO DE 1992".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O presente Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

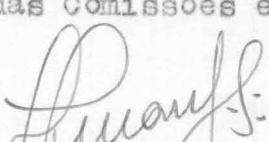
O que modifica no Artigo 1º da Lei nº 409 de 29 de setembro/ 92, é apenas o nº da Resolução do Conselho Curador do FGTS que ao invés de ser a Resolução nº 068 de 12 de maio/92, é a Resolução nº 094 de 16 de fevereiro/ 93 do Conselho Curador do FGTS .

Assim sendo, vejo que a modificação se torna necessária, uma vez que sem a qual, o Município não conseguirá parcelar seu débito junto ao FGTS.

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto de Lei está juridicamente correto, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR - JURÍDICO.

PROC. 210/93

FOLHA 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 24 DE MAIO DE 1.993 .

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 409 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.992".

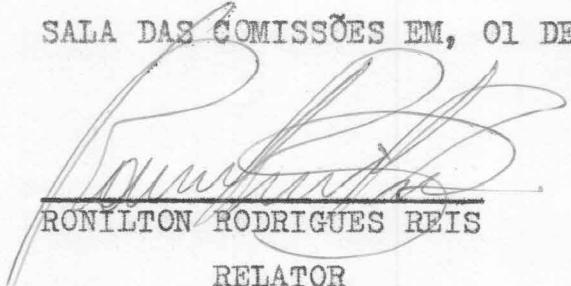
PARECER E VOTO DO RELATOR.

Este Relator é favorável à aprovação, uma vez que o Projeto é Constitucional e apenas modifica na Lei 409 de 29 de setembro/ 92, o nº da Resolução do Conselho Curador do FGTS.

Por ser Projeto de extremosa necessidade do Município, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 01 DE JUNHO DE 1.993 .


RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

PROC. 210/93

FOLH. 208

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 24 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 409 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.992".

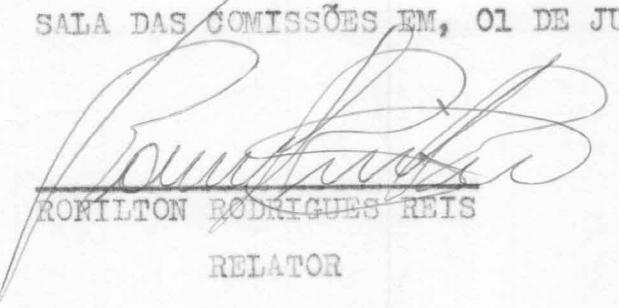
PARECER E VOTO DO RELATOR.

Este Relator é favorável à aprovação, uma vez que o Projeto é Constitucional e apenas modifica na Lei 409 de 29 de setembro/92, o nº da Resolução do Conselho Curador do FGTS.

Por ser Projeto de extremosa necessidade do Município, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 01 DE JUNHO DE 1.993


ROMILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

PROC. 220/93
POIH 008
89

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 24 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 409 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.992".

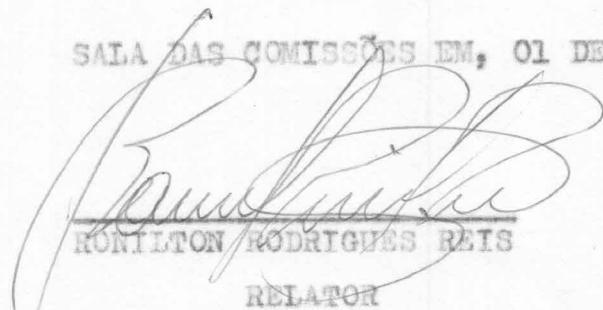
PARECER E VOTO DO RELATOR.

Este Relator é favorável à aprovação, uma vez que o Projeto é Constitucional e apenas modifica na Lei 409 de 29 de setembro/ 92, o nº da Resolução do Conselho Curador do FGTS.

Por ser Projeto de extremosa necessidade do Município, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 01 DE JUNHO DE 1.993


RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

PROC. 210/93
FOLH. 009

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 *lamento*
Em: 08 / 06 / 93.

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 24 DE MAIO DE 1993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 409 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.992".

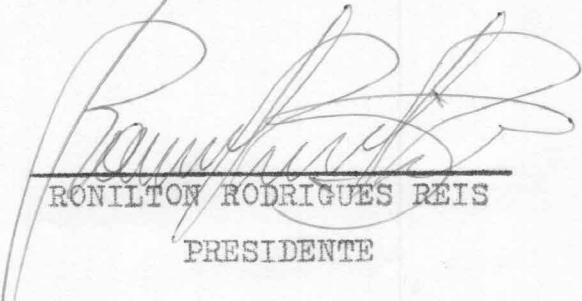
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 050

Esta Comissão em apurada análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional e apenas modifica na Lei 409 de 29 de setembro/ 92, o nº da Resolução do Conselho Curador do FGTS.

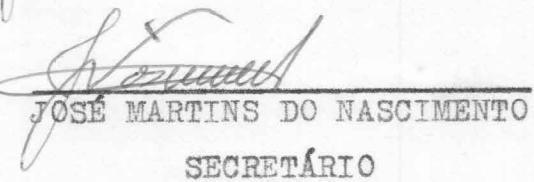
Por ser o Projeto de extremosa necessidade do Município, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993


RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

PROC. 250/93
POLH 009
do
de

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / *Memorandum*
Em: 08 / 06 / 93

PROJETO DE LEI N° 452 DE 24 DE MAIO DE 1993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 409 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.992".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 050

Esta Comissão em apurada análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional e apenas modifica na Lei 409 de 29 de setembro/ 92, o nº da Resolução do Conselho Curador do FGTS.

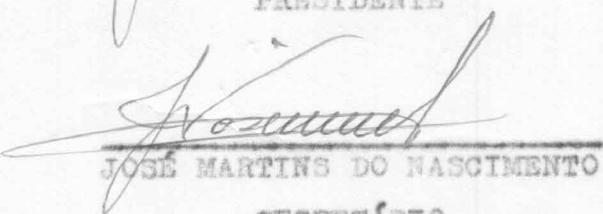
Por ser o Projeto de extremosa necessidade do Município, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

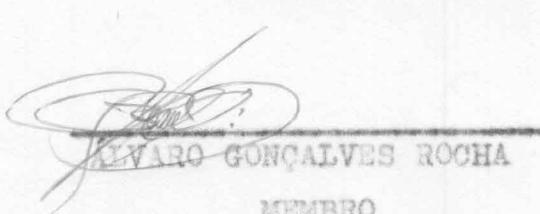
Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993


RONYTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO


JÚLIO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 452 DE 24 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 409 DE 29 DE SETEMBRO
DE 1.992".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator, em análise ao Projeto em pauta, é favorável à sua aprovação, uma vez que o Projeto é viável e necessário e, o Município depende desta modificação para requerer parcelamento de seu débito junto ao FGTS.

Razões pelas quais somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993


VALDINEY SANTOS MOTINHO

RELATOR

PROC. 210/93
FOLHA 210

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 24 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 409 DE 29 DE SETEMBRO
DE 1.992".

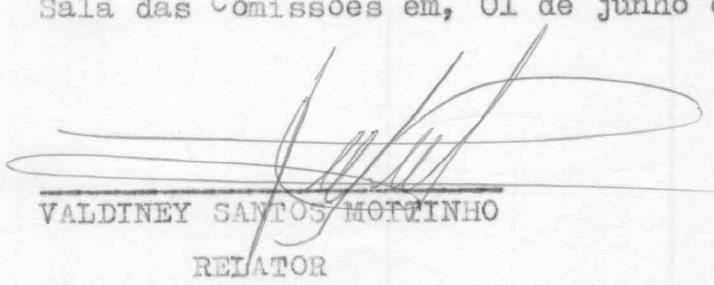
PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator, em análise ao Projeto em pauta, é favorável à sua aprovação, uma vez que o Projeto é viável e necessário e, o Município depende desta modificação para requerer parcelamento de seu débito junto ao FGTS.

Razões pelas quais somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993


VALDINEY SANTOS MOTINHO

RELATOR

PROC. 210/93
FOLHA 10

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 452-DE 24 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 409 DE 29 DE SETEMBRO
DE 1.992".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator, em análise ao Projeto em pauta, é favorável à sua aprovação, uma vez que o Projeto é viável e necessário e, o Município depende desta modificação para requerer parcelamento de seu débito junto ao FGTS.

Razões pelas quais somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993


VALDINEY SANTOS MOTINHO

RELATOR

PROC. 220/93
POLHA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / Lema
Em: 08 / 06 / 93

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 24 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 409 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 031

Esta Comissão em análise ao presente Projeto, é favorável à sua aprovação, uma vez que o Projeto é viável e necessário e, o Município depende desta modificação para requerer parcelamento do seu débito junto ao FGTS.

Assim sendo, considerando a extremosa necessidade de modificar o número da Resolução do Conselho Curador do FGTS, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993

VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE

BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

PROC. 210/93
POLH 200

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 012 / 12
Em: 08 / 06 / 93

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 24 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 409 DE 29 DE SETEMBRO
DE 1.993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 031

Esta Comissão em análise ao presente Projeto, é favorável à sua aprovação, uma vez que o Projeto é viável e necessário e, o Município depende desta modificação para requerer parcelamento do seu débito junto ao FGTS.

Assim sendo, considerando a extremosa necessidade modificar o número da Resolução do Conselho Curador do FGTS, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993

VALDINEY SANTOS MARTINHO

PRESIDENTE

BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

210/93
PROG. pd12
POIH

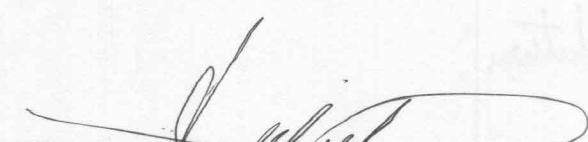
Câmara Municipal de São João Preto do Oeste
DESTINAÇÃO DE RELATÓRIO
Vereador Valdiney Santos Moitinho
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Membro desta Comissão para atuar como Relator
no presente Projeto de Lei nº 452/93
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de São João Preto do Oeste.
em 01 de Junho de 1993.


Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Seção Legislativa
Segue o Presente
Processo para Plenário
02-06-93.


Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Ao Plenário
Segue o Presente, processo,
para votação unica do parecer,
e 1º do projeto. 04-06-93.


Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPPO - RO - 93